



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Am
038

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça da Concórdia N.º 294 - CEP. 17.430

Estado de São Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107

— GABINETE DO PREFEITO —

038

LEI Nº 572, de 15.08.89

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial ao funcionalismo municipal, ativo e inativo e dá outras providências.

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste ao funcionalismo municipal, para salários acima de Ncz\$188,42, ativo e inativo, retroativo a 1º de julho de 1989, de 31% (trinta e um por cento) como recomposição do mês de julho de 1989.

Parágrafo 1º - Fica concedido isonomia as funções dos servidores com salário abaixo de Ncz\$188,42, passando a ser o piso salarial deste Município.

Parágrafo 2º - O funcionário ou servidor que já tenha recebido o mês de julho/89, receberá a diferença, com base no reajuste concedido neste Artigo.

Artigo 2º - A partir de 1º de agosto de 1989 serão concedidos reajuste de conformidade com o que estabelece a Lei nº 7.788, de 03.07.89, publicada no DOU de 04.07.89 que adotou nova política salarial para o País.

Artigo 3º - Os reajustes previstos nesta Lei não serão aplicados aos servidores e funcionários admitidos através de Convênios firmados com o Governo do Estado e outros órgãos oficiais, cuja remuneração é paga de acordo com os recursos previstos e/ou recebidos, ficando o Poder Executivo autorizado a concedê-los, por Decreto, na oportunidade.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas por Decreto, se necessário, desde que a Despesa Mensal com o Pessoal não ultrapasse 35% (trinta e cinco por cento) da arrecadação da receita do mês que está sendo pago.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de julho de 1989 revogadas as disposições em contrário.

segue.....

Amic



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Almeida
039

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça da Concorrência N.º 294 - CEP. 17.430

Estado de São Paulo - CGC. 44.518.405/0001-91 - Fone 73-1107

— GABINETE DO PREFEITO —

039

LEI Nº 572, de 15.08.89 (fls.02)

P.m. "João Manzano", 15 de agosto de 1.989

Almeida
Analdino Theodoro de Lima
RG. 3.327.444 - Prefeito Municipal

Publicada de conformidade com a legislação em vigor.

Alvinlândia, 15 de agosto de 1.989

Edivaldo Pires de A. Sobrinho
Edivaldo Pires de A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.071.457